PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013000003541
CARTA CONVITE Nº04/2013
CONTRATO Nº 112/2013

VALOR DO CONTRATO R$ 54.340,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Esportes, Sr. **OSMAR LUIS ZANATTA**, portador da cédula de identidade RG n.º8.279.828-X e do CPF n.º002.265.428-31.

b) Como **CONTRATADA**:

ALMIR JOSÉ DE SOUZA EVENTOS ME, com sede na Rua Alcides Lourenço Rocha, n.º20 fundos, bairro Morada da Colina, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º13.095.824/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **ALMIR JOSÉ DE SOUSA**, portador da cédula de identidade RG n.ºM3.908291 SSP/MG e do CPF n.º498.484.106-00.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de preparo de refeições (café da manhã, almoço e jantar) para os Jogos Regionais a ser realizado entre os dias 02 a 13 de Julho de 2013 em Itatiba/SP, de acordo com os horários e especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo do Convite nº 04/2013, bem como em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços para a execução do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber:

Item	Qtde	Descrição	R$/unitário	R$/valor total
01	2.860	**CAFÉ DA MANHÃ:** Café – 150 ml, Leite – 250 ml Achocolatado – 10 gramas, Pão francês – 01 unidade Pão de Leite – 01 unidade, Margarina – 10 gramas, Presunto/ Queijo – 20 gramas, Fruta – 01 unidade, em conformidade com Anexo I deste Edital.	3,00	8.580,00
02	2.860	**ALMOÇO:** Arroz – 150 gramas, Feijão – 60 gramas, Salada de folhas – 50 gramas, Guarnição – 90 gramas, Carne – 120 gramas, Massa – 200 gramas, Batatas ou purê – 150 gramas, Suco – 200 ml, Doce ou fruta – 01 unidade, em conformidade com Anexo I deste Edital.	8,00	22.880,00
03	2.860	**JANTAR:** Arroz – 150 gramas, Feijão – 60 gramas, Salada de folhas– 50 gramas, Massas – 150 gramas, Batatas ou purê – 100 gramas, Guarnição – 90 gramas, Carne – 120 gramas, Suco – 200 ml, Doce ou fruta – 01 unidade, em conformidade com Anexo I deste Edital.	8,00	22.880,00
		Valor total global R$		**54.340,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será pago somente o número de refeições efetivamente consumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários disponíveis para o orçamento de 2013, que onerará a dotação classificada **nº 02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Esportes, 02.12.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

02.100.79 – Convênio SELJ/Jogos Regionais, 27.811.0010.2.053 – Promoção/Participação em Eventos Esportivos, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº5687-000 no valor de R$ 54.340,00 (cinquenta e quatro mil reais e trezentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá reajuste de preços.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços contratados deverão ser realizados nos dias, horários e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo do Convite nº 04/2013.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços de preparo de refeições (café da manhã, almoço e jantar) serão utilizados para os Jogos Regionais a ser realizado entre os dias 02 a 13 de Julho de 2013 em Itatiba/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará até 31 de Julho de 2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Efetuar o serviço objeto deste contrato no prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo do Convite nº 04/2013, e as demais condições estabelecidas neste contrato, sendo que a contratada se compromete a:

1. Seguir o cardápio respeitando as orientações da composição das refeições.
2. Manter amostras dos alimentos servidos por 72 horas, em recipientes apropriados nos locais onde foram preparados e servidos (Portaria CVS 06/99, item 21) na quantidade mínima de 100 gramas e com temperatura de conservação de até 4°C, ou sob congelamento a (–) 18°C em embalagem plástica esterilizada.
3. Manter uma equipe técnica para orientação sobre os procedimentos na manipulação dos gêneros, preparação e distribuição dos alimentos nas unidades, assegurando a qualidade dos serviços.
4. Disponibilizar pessoal treinado e qualificado, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado nesse particular, como única empregadora, sem que haja vinculo de solidariedade empregatícia desta prefeitura.

5. Manter em caráter permanente durante a execução dos serviços equipes de profissionais para supervisão e 1 coordenador responsável (nutricionista) com poderes suficiente para representa-lo em tudo que se relaciona com os serviços contratados.

6. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e com crachás de identificação.

7. Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

8. Providenciar controle de saúde de seu pessoal conforme o item 04 da portaria CVS 06/99.

9. Deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente pratos de louças, talheres de metal e copos descartáveis para os participantes.

10. Deverá ser distribuído em vários pontos do refeitório lixeiras grandes com tampa em quantidade suficiente para a coleta de resíduos e restos de alimentação.

11. Os condimentos deverão ser disponibilizados em sachet (sal, azeite, mostarda, ketchup, entre outros) os canudos deverão ser encapados individualmente.

12. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidente, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e ou terceiros, como conseqüência de imperícia, imprudência ou negligencia própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

14. Responder por qualquer acidente de trabalho relacionado à execução do contrato, bem como por danos causados ao Município ou a terceiros por agentes da contratada os quais, nessa qualidade, venham a praticá-los;

15. Arcar com despesas de alimentação, transporte e demais custos indiretos relacionados à execução dos serviços.

16. A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado igual prazo para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção ou até a conclusão do processo punitivo/indenizatório. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, de acordo com os seguintes limites:

a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;

b-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

c-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no edital em percentual igual ou inferior a 3%;

d-) 30% (trinta por cento) sobre o valor glogal do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3%;

e-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas fixadas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas são cumulativas, até o limite de 45%, e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 04/2013, cujos atos encontram-se no Processo nº 3541/2013.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 144 a 145 do Processo nº 3541/2013.

DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

tatiba, 05 JUL 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

OSMAR LUIS ZANATTA
Secretário de Esportes

Pela Contratada:

ALMIR JOSÉ DE SOUZA EVENTOS ME
ALMIR JOSÉ DE SOUSA

Testemunhas:
Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º 112 /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º2013000003541, firmado em 05 JUL 2013